



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CNPJ 38.486.817/0001-94



(i) Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, contabilizados pelo valor de mercado, sendo os ganhos e as perdas relativos a esses títulos, realizados e não realizados, reconhecidos diretamente no resultado do período.

(ii) Títulos disponíveis para venda – incluem os títulos e valores mobiliários utilizados como parte da estratégia para a gestão do fluxo de caixa. Esses títulos são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos (curva do título) reconhecidos no resultado do exercício e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado, ainda não realizados, reconhecidos na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial no grupo Patrimônio Líquido, líquidos dos correspondentes efeitos tributários. Os ganhos e as perdas, quando realizados, são reconhecidos no resultado do exercício mediante identificação específica na data de negociação, em contrapartida do patrimônio líquido, líquidos dos correspondentes efeitos tributários.

(iii) Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais a Administração possui a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos que são reconhecidos no resultado do exercício. A capacidade financeira é definida em projeções de fluxo de caixa, desconsiderando a possibilidade de resgate antecipado desses títulos. Os declínios no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, abaixo dos seus respectivos custos, relacionados a razões consideradas não temporárias, são refletidos no resultado como perdas realizadas.

A Administração determina diretrizes para a classificação de Títulos e Valores Mobiliários entre as categorias constantes na Circular BACEN nº 3.068/2001. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no período, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários somente pode ser efetuada por ocasião dos balanços semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para os demais, somente poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação.

2.6 Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular BACEN nº 3.082/2002 e regulamentações posteriores, os instrumentos financeiros derivativos são classificados para fins ou não de proteção (hedge), de acordo com a intenção da Administração.

O BDMG, a partir de outubro de 2013, passou a operar com instrumentos financeiros derivativos da modalidade swaps, com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes da flutuação dos valores das moedas estrangeiras e das taxas de juros incidentes sobre os recursos de financiamentos contratados no exterior.

Os derivativos são registrados ao valor justo e, conforme apresentado na Nota 6, estão registrados como ativos, quando positivos e, como passivos, quando negativos, sendo as variações no valor justo registradas na demonstração do resultado.

O gerenciamento e acompanhamento do risco das operações com instrumentos financeiros derivativos estão em consonância com as políticas e estratégias do Banco.

2.7 Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa
As operações de crédito são registradas pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuadas. A atualização (*accrual*) das operações vencidas até o 59º dia de atraso é contabilizada em receitas e, a partir do 60º dia, deixa de ser apropriada, e o seu reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações, conforme determina o artigo 9º da Resolução CMN nº 2.682/1999.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas anteriormente à renegociação. Todavia, quando ocorrem fatos relevantes que justifiquem a mudança de nível de risco a operação renegociada é reclassificada para categoria de menor risco. As operações de crédito já baixadas contra a provisão e registradas em contas de compensação, quando renegociadas, ficam classificadas no nível de risco “H”, podendo ser reclassificadas, posteriormente, em razão de fato relevante, para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída observando os critérios para classificar o risco de crédito do cliente e da operação estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/1999, sendo fundamentada na análise do saldo em aberto das operações, nos valores das garantias, no histórico de perdas e nos riscos da carteira, exceto para as operações de crédito rural renegociadas ao amparo da Resolução 2.471/1998, do CMN referente às operações do PESA (Plano Especial de Saneamento de Ativos). Para essas operações, que têm o valor do principal garantido por títulos do Tesouro Nacional, é constituída provisão suplementar conforme comentado na Nota 7 (c).

2.8 Cessão de crédito

As práticas contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, até 30 de junho de 2011, determinavam que os créditos cedidos para outras instituições financeiras e fundos, com ou sem coobrigação, fossem baixados da carteira no momento da venda com o reconhecimento imediato dos ganhos no resultado, devendo as operações cedidas com coobrigação serem mantidas registradas em contas de compensação.

A partir de 1º de janeiro de 2012, entrou em vigência a Resolução CMN nº 3.533/2008 (postergada pelas Resoluções CMN nº 3.673/2008 e 3.895/2010) que alterou o registro das operações de cessões de crédito, realizadas a partir de 2012, estabelecendo procedimentos para a classificação e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Conforme esse novo normativo, a manutenção ou baixa do ativo financeiro está relacionada à retenção substancial dos riscos e benefícios da operação. Para os saldos cedidos anteriores à 1º de janeiro de 2012 não houve mudança retroativa nos critérios para registro contábil das cessões de crédito. O BDMG não realizou cessões de crédito a partir de 2012, portanto, essas alterações normativas não ocasionaram impactos nas suas demonstrações.

2.9 Outros ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Estes ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos, em base “pro rata” dia, deduzidos das correspondentes rendas a apropriar.

2.10 Investimentos

O investimento na subsidiária BDMGTEC é avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Nota 10 (a)). Os demais investimentos são registrados pelo valor de custo e são ajustados a valor de mercado por meio de constituição de provisão para perda efetiva.

2.11 Imobilizado de uso e intangível

Os bens que constituem o imobilizado de uso, exceto aqueles adquiridos antes de 1995, que foram corrigidos monetariamente conforme regulamentação vigente à época, e os bens do intangível são apresentados ao custo de aquisição, líquidos das respectivas depreciações e amortizações acumuladas e ajustados por redução ao valor recuperável (impairment), caso o teste realizado anualmente indique que esses ativos estão contabilizados por um valor superior ao seu valor recuperável.

A depreciação e amortização desses é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

Ativos	Anos
Imóveis	25
Instalações, móveis e equipamentos	15
Sistema de processamento de dados	5
Outros	10
Softwares	5

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado de seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 10 (b)).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em “Resultado não operacional” na demonstração do resultado.

2.12 Impairment dos ativos que compõem o ativo permanente

As perdas são reconhecidas no resultado do período caso existam evidências de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável. Anualmente, por ocasião do encerramento do exercício, é feita a avaliação técnica dos bens que compõem o imobilizado de uso e o intangível do Banco. Esta avaliação se constitui na base para se verificar a possibilidade de ocorrência de perda por impairment no decorrer do exercício.

O investimento do Banco na subsidiária BDMGTEC, que representa 99,4% do total dos investimentos do Banco, é acompanhado, anualmente ou, caso necessário, em menor periodicidade, para fins de avaliar a ocorrência de perda no valor recuperável deste investimento.

2.13 Passivo circulante e não circulante

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos incorridos em base “pro rata” dia, deduzidos das

correspondentes despesas a apropriar.

2.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais - fiscais e previdenciárias

São avaliados, reconhecidos e divulgados de acordo com as determinações estabelecidas na Resolução nº 3.823, de 16/12/2012, do CMN e Carta Circular nº 3.429, de 11/02/2010 do Bacen e observam o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Ativos Contingentes – não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível.

Passivos Contingentes – são reconhecidos nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, as jurisprudências proferidas pelos Tribunais, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes e os passivos contingentes classificados como remotos não são provisionados e nem divulgados (Nota 13).

2.15 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota-base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%. A provisão para contribuição social sobre o lucro líquido ajustado foi constituída à alíquota de 15% até 31/08/2015, e à alíquota de 20%, a partir de 01/09/2015, de acordo com o disposto na Medida Provisória 675/2015, convertida na Lei 13.169/2015 (Nota 19 (a)).

Os créditos tributários sobre diferenças temporárias e prejuízos fiscais e base negativa são constituídos pelas referidas alíquotas consideradas para as provisões do imposto de renda e para a contribuição social.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social são revisados a cada data de balanço e constituídos sobre adições e exclusões temporárias e com base na legislação vigente à data de sua constituição. A realização destes créditos tributários ocorrerá quando da efetiva utilização e/ou reversão dos valores sobre os quais foram constituídos.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados usando alíquotas promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data da elaboração das demonstrações financeiras, e que devem ser aplicadas quando o respectivo tributo diferido ativo for realizado ou quando o tributo diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos na proporção da probabilidade de ocorrência de lucros tributáveis futuros e contra os quais as diferenças temporárias poderão ser usadas.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos se relacionam com esses tributos sobre a renda incidentes pela mesma autoridade tributária sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

2.16 Benefícios a empregados

O Banco patrocina aos seus empregados ativos e assistidos os seguintes benefícios:

(i) Benefícios previdenciários – tem por objetivo proporcionar aos empregados a complementação da aposentadoria assegurada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O BDMG é patrocinador de planos previdenciários nas modalidades: benefício definido (fechado para novas adesões em 10 de novembro de 2011) e contribuição variável;

(ii) Benefício de assistência médica e odontológica – este plano oferece a cobertura das despesas médicas e odontológicas aos seus participantes. O BDMG assegura este benefício aos participantes ativos e aos assistidos que se inscreveram no plano, na qualidade de ativos, até 10/10/2009, mediante pagamento parcial da contribuição mensal. Aos empregados que aderiram ao plano de assistência médica a partir de 11/10/2009, é assegurado o patrocínio do BDMG enquanto participantes ativos e, quando assistidos, esses empregados poderão permanecer vinculados ao plano, sendo responsáveis pelo total da contribuição devida;

(iii) Seguro de vida - O BDMG oferece este benefício para ativos e assistidos, mediante o pagamento de parte do prêmio da apólice de seguro de vida em grupo;

(iv) Programa de desligamento voluntário do Empregado – Este programa, que tem por objetivo beneficiar os empregados em condição de se aposentarem e que atendem os requisitos estabelecidos pelo Programa, implantado pela primeira vez em de junho de 2011 e encerrado em janeiro de 2016, foi novamente reaberto em abril de 2017 e também já encerrado em maio de 2017.

(v) Outros benefícios – O Banco ainda concede a seus empregados ativos outros benefícios que decorrem da participação no lucro e da licença maternidade pelo período de seis meses e também concede benefício de pensão vitalícia a um empregado assistido.

Os benefícios pós emprego concedidos pelo Banco, exceto aqueles relacionados como “outros benefícios” para os empregados ativos, são contabilizados de acordo com o CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados, aprovado pela Resolução CMN nº 4.424/2015.

Os registros contábeis dos benefícios são efetuados observando essa Norma que requer a realização de estudo atuarial para fundamentar esses registros. O estudo atuarial utilizado pelo Banco é realizado anualmente na data base de 31 de dezembro e atualizado semestralmente para a data-base de 30 de junho. As informações sobre a contabilização dos benefícios a empregados, no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, estão detalhadas na Nota 24.

2.17 Participação dos empregados no lucro

É definida em convenção coletiva e também pelo cumprimento do Plano de Metas, sendo provisionada com base em percentual sobre o resultado e ajustada ao final do ano após apuração do lucro do exercício e avaliação do cumprimento das metas.

2.18 Capital social

O capital social do Banco, registrado no patrimônio líquido, é constituído por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.19 Reconhecimento do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pelas parcelas atribuíveis de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre o lucro tributável e, quando aplicável, pelo imposto de renda e contribuição social diferidos que serão recuperados ou exigidos em exercícios seguintes, exceto em relação ao ganho sobre operações de crédito renegociadas que é apropriado ao resultado pelo regime de caixa, conforme determinado pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

2.20 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

Aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo correspondente a 1% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

Para a remuneração do capital aos seus acionistas, o BDMG adota como prática distribuir dividendos ou pagar juros sobre capital próprio condizente com o resultado apurado no exercício.

2.21 Partes relacionadas

A divulgação em Notas explicativas às demonstrações financeiras sobre partes relacionadas cumpre determinação da Resolução CMN nº 3.750/2009. De acordo com esse Normativo são divulgadas as transações ocorridas entre o Banco e suas partes relacionadas que possam afetar a sua situação patrimonial e financeira e o seu resultado. As pessoas jurídicas e físicas que se enquadram na resolução interna do BDMG, de nº 209/2009, são consideradas partes relacionadas do Banco e são aquelas com as quais o Banco realizou transações no período conforme mencionadas na Nota 20.

3 Caixa e equivalente de caixa

	Saldo em 30/06/2017	Saldo em 30/06/2016
Disponibilidades	848	4.066
Disponibilidades em moeda estrangeira (i)	41.684	628
Aplicações interfinanceiras de liquidez	294.951	262.148
	337.483	266.842

(i) O saldo em 30 de junho de 2017 refere-se, principalmente a depósitos

mantidos no exterior oriundos de parte da liberação de US\$ 15.000 da primeira tranche do financiamento externo contratado pelo BDMG com a Corporación Andina de Fomento – CAF.

4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	Saldo em 30/06/2017	Saldo em 30/06/2016
Aplicações em operações compromissadas posição bancada:		
Notas do Tesouro Nacional	294.951	211.595
Letras do Tesouro Nacional	-	50.553
Aplicações em depósitos interfinanceiros	11.727	11.727
Provisão para perdas em depósitos interfinanceiros (i)	(11.727)	(11.727)
	294.951	262.148

5 Títulos e valores mobiliários

(a) Composição da carteira

A carteira de títulos e valores mobiliários compõe-se dos títulos apresentados a seguir:

Títulos livres	2017		2016	
	Quantidade	Valor da curva	Quantidade	Valor da curva
Letras Financeiras do Tesouro	42.619	379.913	379.970	46.669
Notas do Tesouro Nacional	72.900	225.722	225.306	102.900
Debêntures	1.430	33.925	33.925	30
Provisão para debêntures	-	-	(92)	-
Cotas de fundos	-	-	-	-
Empresas emergentes (FIEE)	125	1.378	1.378	125
Participações (FIP)	16.214.774	16.886	16.887	14.592.892
Fundo de investimentos em renda fixa (FI)	8.275.088	21.387	21.387	-
Garantidor de investimentos (FGI)	874.836	1.410	1.410	805.234
Total de títulos livres	680.621	680.170	680.170	717.454
Títulos vinculados a prestação de garantias				
- Letras Financeiras do Tesouro	1.941	17.324	17.314	12.109
Títulos vinculados ao Banco Central (aumento de Capital)				
- Letras Financeiras do Tesouro	1.340	11.960	11.953	-
Total	709.905	709.437	709.437	729.563
Circulante	68.179	-	-	48.500
Não circulante	641.258	-	-	676.420

(i) A provisão para debêntures está fundamentada no risco de crédito do emissor e é apurada de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/1999 uma vez que esses títulos se constituem em uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira (Vide Nota 5 (b) (ii)).

(ii) Esses títulos se referem a garantia de margem de diferencial a pagar de contrato de swap.

(b) Classificação dos títulos e valores mobiliários

Considerando a intenção e a capacidade financeira do Banco, os papéis da carteira de títulos e valores mobiliários estão classificados nas seguintes categorias, estabelecidas pela Circular Bacen nº 3.068/2001:

Títulos disponíveis para venda (i)	Saldo em 30/06/2017		Saldo em 30/06/2016	
	Valor da curva	Valor de mercado	Valor da curva	Valor de mercado
LFT	379.913	379.970	368.951	368.606
Acima de 360 dias	379.913	379.970	368.951	368.606
NTN	115.003	114.587	201.349	197.190
De 31 a 60 dias	-	-	23.685	23.616
Acima de 360 dias	115.003	114.587	177.664	173.574
Cotas de fundos de investimentos	41.061	41.061	14.931	14.931
Sem vencimento	41.061	41.061	14.931	14.931
LFT vinculada a prestação de garantias	17.324	17.314	12.109	12.098
Acima de 360 dias	17.324	17.314	12.109	12.098
LFT vinculada para aumento de capital	11.960	11.953	-	-
Acima de 360 dias	11.960	11.953	-	-
Títulos mantidos até o vencimento (ii)	144.644	144.552	132.223	132.095
NTN	110.719	110.719	106.427	106.427
Acima de 360 dias	110.719	110.719	106.427	106.427
Debêntures (*)	33.925	33.833	25.796	25.668
Até 30 dias	17.866	17.830	4.212	4.190
De 31 a 60 dias	2.967	2.965	526	524
De 61 a 90 dias	2.967	2.965	526	524
De 91 a 180 dias	1.125	1.119	1.579	1.572
De 181 a 360 dias	2.705	2.692	3.159	3.143
Acima de 360 dias	6.749	6.715	15.794	15.715
	709.905	709.437	729.563	724.920
Circulante	68.179	-	-	48.500
Não circulante	641.258	-	-	676.420

Títulos Públicos Federais	Sem vencimento	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Após 360 dias	Total
Debêntures	-	17.830	2.965	2.965	1.119	2.239	6.344	634.543
Cotas de fundos de investimento	41.061	-	-	-	-	-	-	41.061
Total – 30/06/2017	41.061	17.830	2.965	2.965	1.119	2.239	6.344	709.437
Total – 30/06/2016	14.931	4.190	2.140	524	1.572	3.143	6.742	724.920

(d) Ajustes de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários

Os valores contabilizados na conta do patrimônio líquido “Ajustes de avaliação patrimonial” que se referem aos ajustes dos títulos do Banco classificados como disponíveis para a venda, apresentaram, no período, a seguinte movimentação:

	Ganhos (perdas) não realizados	Efeitos tributários	Ajuste de valor de mercado
Saldo em 31/12/2016	(12.895)	5.600	(7.295)
Ajuste no período	3.106	(1.446)	1.660
Saldo em 30/06/2017	(9.789)	4.154	(5.635)

6 Instrumentos derivativos

O Banco, em decorrência da captação de recursos externos contratados a partir do segundo semestre de 2013, procura se proteger dos riscos das exposições de variação de moedas estrangeiras e das taxas de juros internacionais estabelecidas nos contratos. Para as operações em que os riscos não são transferidos aos clientes, o Banco vem contratando instrumentos financeiros derivativos da modalidade swap para se proteger dos riscos inerentes a essas operações. São necessárias, para essas contratações, observar os normativos vigentes referentes à política de controle de riscos, o estabelecimento de estratégias de proteção, a determinação de limites e as formas de acompanhamento das operações no Banco.

Os derivativos contratados pelo Banco, todos com a finalidade de hedge das captações externas, são realizados nas condições estabelecidas na Circular Bacen nº 3.082/2001. Os registros contábeis das operações de captação externa (objetos de hedge) e dos instrumentos financeiros derivativos